



Despacho – IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE/NUSUH

Brasília, 24 de maio de 2024.

Ao Núcleo de Compras Diversas e Serviços (NUCCD),  
com vista:  
À Gerência Geral de Logística de Serviços (GGLOG),  
À Gerência Operacional (GEOPE),

Assunto: Recurso Administrativo - Empresa: CONFEDERAL ([131660671](#))**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTR RESULTADO DO CHAMAMENTO nº 461/23 PELA EMPRESA CONFEDERAL**

Edital de Chamamento: nº 461/2023.

Processo SEI nº: [04016-00091418/2023-02](#)

**Objeto:** contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua, ininterrupta de serviços de vigilância patrimonial com armamento letal e não letal tipo “spray”, supervisão fixa e motorizada 24 horas, integrado com serviços de monitoramento eletrônico, composto por IPTV, alarme, controle de acesso, conectividade e infraestrutura, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ([131660671](#)), inscrita no CNPJ sob o nº 31.546.484/0001-00, sediada à SAAN Quadra 03 Lote 320 e 360, Brasília/DF, contra o resultado final do Chamamento Público nº. 461/2023.

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores em suma alega que:

- A) O 13.6 do edital não foi cumprido;
- B) Que as empresas vencedoras do Lote 3 não são capazes de cumprir o item 13.6, em razão da formação de consórcio para a execução do objeto;
- C) Que não houve no edital o valor estimado da contratação;
- D) Art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratação do IGESDF não foi cumprido; e,
- E) Não houve negociação de preços.

Requer por fim reconhecimento e provimento do recurso para desclassificação das empresas vencedoras dos lotes de 1 a 3.

**III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES****A) O 13.6 do edital não foi cumprido**

O item 13.6 do Edital N.º 461/23, contestado pela Recorrente, aduz que:

*"13.6. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal."*

Ocorre que não há descumprimento se tal exigência é uma prerrogativa da comissão julgadora quando da análise de aceitabilidade do preço ofertado e não uma obrigação de apresentação como condição de habilitação ou de classificação da proposta, senão vejamos o que prevê o item 13.5 do edital:

*"13.5. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, **poderão ser solicitadas à empresa participante**, cópias de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas." (destaque nosso)*

Assim, é notório que a alegação não se sustenta pois não houve por parte do IGESDF nenhuma solicitação.

**B) Que as empresas vencedoras do Lote 3 não são capazes de cumprir o item 13.6, em razão da formação de consórcio para a execução do objeto;**

Considerando que a empresa vencedora do Lote 3 apresentou proposta sem a participação em consórcio e demais contestações já foram respondidas no item "A" acima, não reconhecemos as razões da Recorrente.

**C) Que não houve no edital o valor estimado da contratação; e**

**D) Art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratação do IGESDF não foi cumprido;**

A estimativa de valor é balizada pela Resolução de Diretoria Executiva do IGESDF - RDE DP.RDE.046/2023, em seus Art. 1.º, Art. 2º e parágrafo único, e 3º e parágrafo único, conforme transcrito abaixo:

*"Art.1º.O objetivo da pesquisa de preços é identificar o valor de mercado para viabilizar a contratação que atenda ao princípio da economicidade.*

*Art.2º.Com fulcro no artigo 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com base nas informações contidas no Elemento Técnico, a Gerência de Compras realizará a pesquisa de preços, a fim de estabelecer a estimativa de valores.*

*Art.3º. A pesquisa de preços será composta de, no mínimo, 3 (três) parâmetros obtidos nas seguintes fontes:*

*I. Sistemas internos do IGESDF: valores registrados nos sistemas internos do IGESDF (ex: MV, APOIO, dentre outros) referentes às últimas compras;*

*II. Banco de Preços: valor estimado apresentado no portal [www.bancodepreços.com.br](http://www.bancodepreços.com.br), ou similar;*

*III. Pesquisa direta com os fornecedores: na impossibilidade de estimar os valores utilizando os itens I e II, observando o disposto no art. 8º desta resolução."*

*(...)*

*"Art. 8º. Quando a pesquisa de preço for realizada de forma direta com fornecedores, deverão obtidas no mínimo 3 (três) propostas válidas, devendo a área não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços para obter o maior número possível de cotações que reflitam a realidade do mercado."*

Desta forma, os valores apurados servem para uso apenas do IGESDF como parâmetro de análise das propostas apresentadas, não sendo obrigação a sua divulgação.

Observa-se que todos os ritos definidos nos regulamentos e resolução de compras e contratações foram cumpridos, não tendo sustentação as alegações da Recorrente.

Ainda, tais alegações são totalmente intempestivas, haja vista que a empresa não exerceu o seu direito de pedir esclarecimentos ou apresentar questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação, na forma do item 6.1 do Edital:

**"6.1. A partir da publicação do Edital, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação" (grifo nosso).**

Como pode ser visto, a pretensão de contestar os critérios editalícios encontra-se preclusa.

Contudo, conforme consta no nosso regulamento de compras e contratações em seu § 4º do Artigo 4º, o processo de compras é público, exceção a proposta e os documentos de habilitação, até as negociações, vejamos:



**"§ 4º O Processo de compra e contratação não será sigiloso, sendo acessíveis ao público os atos do seu procedimento, exceto quanto ao conteúdo da proposta de preços e aos documentos de habilitação, até o momento da negociação."**

Considerando que a fase de negociações já se findou segue a planilha desejada:

SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS												
PLANILHA DE PROPONENTES												
SEQ	DESCRIÇÃO	UF	QTD	CONSORCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS	CONSORCIO IPANEMA SEGURANÇA/S ESTRELAS	CONSORCIO MULTSERV SEGURANÇA/BRASÍLIA SEGURANÇA	CONSORCIO CONFEDERAL/ROMM A	GGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA	GLOBAL SEGURANÇA	CONSORCIO BRASÍLIA SEGURANÇA /MULTSERV SEGURANÇA	BRASÍLIA SEGURANÇA	ESTIMADO
1	Serviços De Vigilância Patrimonial Com Armamento Letal E Não Letal Tipo "Spray", Supervisão Fixa E Motorizada 24 Horas - Hospital de Base	LOTE	1	R\$ 57.084.033,72	R\$ 61.488.324,96	R\$ 61.635.437,06	R\$ 62.025.050,70	R\$ 64.874.194,63	R\$ 72.542.029,48	Não cotou	Não cotou	R\$ 64.874.225,84
2	Serviços De Vigilância Patrimonial Com Armamento Letal E Não Letal Tipo "Spray", Supervisão Fixa E Motorizada 24 Horas - Hospital Regional Santa Maria	LOTE	1	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 15.053.188,18	R\$ 12.864.152,15	R\$ 18.485.722,80	R\$ 10.497.174,05	Não cotou	R\$ 52.756.996,03
3	Serviços De Vigilância Patrimonial Com Armamento Letal E Não Letal Tipo "Spray", Supervisão Fixa E Motorizada 24 Horas - Upas e UCAD	LOTE	1	R\$ 74.177.824,04	Não cotou	Não cotou	R\$ 102.000.250,38	Não cotou	R\$ 118.081.034,60	Não cotou	R\$ 96.623.356,62	R\$ 103.440.748,98

SEQ	Menor valor	ESTIMADO
LOTE 1	R\$ 61.488.324,96	R\$ 64.874.225,84
LOTE 2	R\$ 10.497.174,05	R\$ 52.756.996,03
LOTE 3	R\$ 74.177.824,04	R\$ 103.440.748,98

LEGENDA:  
 Menor valor  
 Empresas inabilitadas pela área técnica

#### E) Não houve negociação de preços;

O processo de acolhimento e julgamento das propostas estão definidos nas Seções II e III do **REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, especificamente sobre o julgamento e negociação estão definidas nos Art. 20, Art. 21 e Art. 22, *in verbis*:

*"Art. 20 Uma vez consolidada a listagem de concorrentes, a Gerência de Compras procederá o julgamento das propostas, podendo utilizar os seguintes critérios:*

*I – menor preço;*

*II – maior desconto;*

*III – melhor combinação de técnica e preço;*

*IV – melhor técnica.*

*Art. 21 No prazo previsto em Resolução da Diretoria Executiva, a Gerência de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.*

***Art. 22 Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual as demais concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, o valor da proposta negociada." grifo nosso***

*Parágrafo Único. Não serão admitidas propostas negociadas apresentadas intempestivamente.*

*Art. 23 Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios elencados ao artigo 21. Parágrafo Único. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, na qual deverá constar todo o histórico do processo."*

Relativamente à etapa de negociação, somente as **empresas qualificadas** estão aptas a participar, podendo, inclusive, ser aberta etapa de renegociação em caso de empate entre elas, conforme item 13.8 do Edital:

*"13.8. Quando houver empate entre duas ou mais **empresas qualificadas**, será encaminhado e-mail de renegociação, simultaneamente em cópia oculta às empresas, informando-as do empate e estabelecendo o prazo de 4 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada" (destacamos).*

Considerando que a Recorrente não cumpriu os requisitos de habilitação e de aceitabilidade de sua proposta, tal como explicitado na "Ata Final de Resumo de Compras/Contratações", não adquirindo, portanto, o direito de participar da etapa de negociação.

Ressalta-se, por oportuno e apenas para registro, que os preços iniciais oferecidos pela Recorrente foram superiores aos propostos pelas empresas vencedoras, desprezando-se qualquer pretensão posterior, uma vez que, como dito, a empresa não foi qualificada para a etapa de negociação, em estrita obediência aos princípios da igualdade entre os interessados e da vinculação ao instrumento convocatório.

#### IV. DECISÃO

A Recorrente em nenhum momento combateu os motivos que culminaram em sua inabilitação e na desclassificação de sua proposta, principalmente se levarmos em consideração que a desclassificação foi devida, focando o presente recurso em fatos e critérios distorcidos tentando induzir a desclassificação de outros participantes sob falsos pretextos, o que não pode ser admitido, e demonstra seu intuito meramente protelatório.

Ante ao exposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecemos do recurso administrativo, e, no mérito, com lastro na previsão contida no instrumento convocatório, julgo-o **IMPROCEDENTE**.

É a decisão.

LEANDRO VAZ FRANCO

Chefe de Núcleo  
Segurança Institucional  
IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE/NUSUH

**DANIEL RABELO SANTOS**

Chefe de Núcleo  
Segurança Institucional  
IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE/NUSSM

**ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO**

Chefe de Núcleo  
Segurança Institucional  
IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE/NUSHP



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VAZ FRANCO - Matr.0000217-6, Chefe de Núcleo - Corporativo**, em 24/05/2024, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DIAS DE ARAUJO - Matr.0001567-1, Chefe do Núcleo - Corporativo**, em 24/05/2024, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RABELO SANTOS - Matr.0000428-6, Chefe do Núcleo - Corporativo**, em 24/05/2024, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141823175)  
verificador= **141823175** código CRC= **F6622488**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)